



LEI Nº 3193, DE 11 DE JULHO DE 2022.

***Súmula:** Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, de Pérola-PR e, dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 1/22-B (um/vinte e dois-B), com a área de 7.470,00m² (sete mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), da quadra nº 213 (duzentos treze), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 13.568 do Registro de Imóveis de Pérola em nome do Município, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola, (Portaria nº 233, de 21 de maio de 2021), pelo valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o referido imóvel, mediante escritura pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola-PR, inscrita no CNPJ n. 77.842.995/0001-62, com sede à Rua Olavo Bilac, n. 970, Pérola, PR.

Parágrafo primeiro. O lote ora doado será destinado à instalação do centro de equoterapia, piscina para hidroterapia, viveiro de mudas de flores e hortaliças e campo de futebol, para os alunos da educação especial.

Parágrafo segundo. O beneficiário deverá cumprir a obrigação de edificar as construções em até 20 (vinte) anos, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º Em atenção ao disposto no parágrafo primeiro 1º, do artigo 101, da Lei Orgânica Municipal, esta doação se opera sem prévia concorrência pública, tendo em conta o interesse público plenamente justificado, em função da atividade escolar desenvolvida pela beneficiária, cujos alunos apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (crianças, jovens e adultos de alto risco), deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno global do desenvolvimento.

Art. 4º Fica condicionada a doação, com cláusula de uso restrito e exclusivo às atividades voltadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, não podendo em hipótese alguma, ter outra destinação, e ainda:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para destinação primaria da Associação;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo primeiro. Caso haja a extinção da Associação, ou o imóvel deixe de ser utilizado pela donatária, este retornará à propriedade do Município de Pérola/PR.

Parágrafo segundo. As condições de uso e propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Parágrafo terceiro. Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

Art. 5º Deverá ser precedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 6º O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

1. Falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei;
2. Modificação da finalidade da doação;
3. Extinção da beneficiária;
4. Alienação, cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel;
5. Não cumprimento da obrigação descrita no §2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 7º A Associação beneficiária desta doação, obriga-se a reservar a área onde se encontra instalada a antena de repetição do sinal da Rede Massa de Telecomunicações, bem como, deixará servidão de passagem até antena, sob pena de rescisão da doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal